



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00113

Data
04/07/06

Proposição
Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

Autor

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário
332

1 Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa X

4. aditiva

5. Substitutivo global

Página

Art. 8º

Parágrafo

Inciso

Alinea

Dê-se ao art. 8º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas, com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2005, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e oitenta prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos junto:

I - à SRF ou à PGFN, o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 2002; e

II - ao INSS, o disposto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 1º O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo deverá ser requerido até 15 de dezembro de 2006, na forma definida pela SRF, pela PGFN ou pela SRP, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Ao parcelamento de que trata este artigo, aplica-se o disposto no § 3º do art. 1º e no art. 4º desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, que alterou as normas sobre o parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, já estabelecia que os débitos poderiam ser parcelados em até 180 prestações mensais e sucessivas.

A presente emenda amplia de 120 para 180 prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas na MP, bem como permite que o parcelamento seja efetuado até 15 de dezembro de 2006.

[Handwritten signature]

